

RESOLUÇÃO CEPE/IFSC Nº 04 DE 16 DE MARÇO DE 2017

Estabelece diretrizes para a oferta de cursos e componentes curriculares na modalidade a distância na Educação Profissional e Tecnológica de Nível Médio, de Graduação e Pós-Graduação, no âmbito do IFSC.

De acordo com a Lei que cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, LEI 11.892/2008, o Presidente do COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CEPE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 8 do Regulamento Interno do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Santa Catarina RESOLUÇÃO Nº 21/2010/CS, e de acordo com as competências do CEPE previstas no artigo 12 do Regimento Geral do Instituto Federal de Santa Catarina RESOLUÇÃO Nº 54/2010/CS;

Considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; a Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008; o Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005; o art. 26, parágrafo único da Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de setembro de 2012; os Referenciais de Qualidade para Educação Superior a Distância (SEED/MEC, 2007); a Resolução CNE/CEB nº1 de 02 de fevereiro de 2016; a Resolução CNE/CES de nº 1, de 11 de março de 2016; A Portaria MEC/SETEC nº 17, de 11 de maio 2016; a Portaria nº 1.134, de 10 de outubro de 2016; as diretrizes, objetivos e iniciativas estratégicas de promoção da EaD constantes no PDI do IFSC;

RESOLVE:

Art 1º Estabelecer diretrizes para a oferta de cursos e componentes curriculares na modalidade a distância na Educação Profissional e Tecnológica de Nível Médio, de Graduação e Pós-Graduação no âmbito do IFSC, em anexo.

Art 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTÁVIO CABRAL

Autorizado conforme despacho no documento nº 23292.007502/2017-85

Instituto Federal de Santa Catarina – Reitoria

Rua: 14 de julho, 150 | Coqueiros | Florianópolis /SC | CEP: 88.075-010
Fone: (48) 3877-9000 | www.ifsc.edu.br | CNPJ 11.402.887/0001-60



DIRETRIZES PARA OFERTA DE CURSOS E COMPONENTES CURRICULARES NA MODALIDADE A DISTÂNCIA NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE NÍVEL MÉDIO, GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º A educação a distância caracteriza-se, de acordo com a legislação vigente, como modalidade na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em espaços ou tempos diversos.

Art. 2º Nos cursos presenciais, poderão ser ofertadas, integral ou parcialmente, componentes curriculares na modalidade a distância, respeitado o limite de 20% da carga horária total do curso, conforme legislação vigente.

Art. 3º Cursos ou componentes curriculares ofertadas na modalidade a distância devem apresentar os seguintes momentos presenciais obrigatórios:

- I - avaliações de estudantes;
- II - estágios obrigatórios, quando previstos na legislação pertinente;
- III - defesa de trabalhos de conclusão de curso, quando previstos na legislação pertinente; e
- IV - atividades relacionadas a laboratórios de ensino, quando for o caso.

Art. 4º A oferta de cursos e componentes curriculares na modalidade a distância objetiva:

- I. democratizar o acesso à Educação Profissional e Tecnológica, permitindo ao discente vivenciar uma modalidade que desenvolve a organização e a autonomia de aprendizagem;
- II. flexibilizar horários para estudos;
- III. promover a integração para a oferta de cursos e componentes curriculares comuns entre os cursos e a oferta em rede;
- IV. incluir métodos e práticas de ensino e de aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias da informação e comunicação para realização de objetivos pedagógicos.

Art. 5º Os cursos e componentes curriculares ofertados na modalidade a distância devem apresentar a seguinte organização didático-pedagógica:

- I - material didático adequado, respeitando a linguagem dialógica que caracteriza a EaD;
- II - uso de estratégias adequadas de interação mediadas por tecnologias e que contemplem as especificidades de comunicação dos alunos (texto, áudio ou visuoespacial);
- III - produção e organização no Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA) dos materiais e das atividades de estudo e avaliativas (presenciais e virtuais), realizados no semestre ou



bimestre anterior ao início da oferta.

Parágrafo único. Por produção de material didático em EaD, entende-se, de acordo com o tipo de curso: produção de videoaula (que pode incluir elaboração de roteiro, atividade de tradução, gravação, edição, entre outros); produção de livro didático impresso, e-book (com ISBN); produção de livro didático em Língua de Sinais (vídeo-livro); glossário em Libras; produção de material didático com conteúdo autoral de texto (similar ao livro didático) para uso no AVEA; produção de roteiro e cronograma de estudos, elaboração do Plano Instrucional; atividades de estudos e instrumentos de avaliação da aprendizagem no AVEA, que envolvem: fóruns, chats, objetos de aprendizagem, questionários objetivos e/ou dissertativos, enquetes, wiki, glossário, blog, estudo de caso, portfólio, mapas conceituais, produção mídias visuais ou auditivas, MOOCs, midiateca, hiper mídias, entre outros; guias de orientação didática aos alunos, dependendo da demanda do curso (estágio, TCC, entre outros).

IV - Outros documentos e processos que caracterizam as atividades de ensino e aprendizagem em todas as modalidades de ensino, como Plano de Ensino, instrumentos de avaliação, atendimento ao aluno (presencial ou não), diário de classe, entre outros.

Art. 6º Nos cursos e componentes curriculares ofertados na modalidade a distância deve ser

realizada a mediação pedagógica por meio das tecnologias da informação e comunicação.

Parágrafo único. A mediação pedagógica na modalidade EaD se caracteriza pelas interações síncronas e assíncronas, realizadas por diversos meios e ferramentas de comunicação e constitui parte essencial da atividade docente. É fundamental a interação com o aluno em intervalo de tempo o mais breve possível (recomenda-se não ultrapassar dois dias úteis), buscando sempre resolver as dúvidas e fomentar a interação com os demais estudantes.

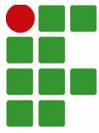
Art. 7º O Ambiente Virtual de Ensino e de Aprendizagem (AVEA) é o meio específico para o desenvolvimento das atividades a distância.

§ 1º No IFSC, o AVEA adotado para a educação a distância será indicado pelo Comitê de Tecnologia da Informação e publicado em instrução normativa.

§ 2º O suporte técnico e administração do ambiente virtual escolhido para viabilizar a oferta dos cursos e componentes curriculares a distância será indicado pelo Comitê de Tecnologia da Informação e publicado em instrução normativa.

§ 3º O acesso e a utilização de ferramentas externas ao AVEA, como correios eletrônicos, aplicativos de bate papo, redes sociais, sites pessoais, entre outros, não poderão ser considerados para fins de atividades de avaliação.

Art. 8º Os resultados das avaliações presenciais citadas no artigo 3º, inciso I, deverão prevalecer sobre os demais resultados obtidos em quaisquer outras formas de avaliação a distância, conforme legislação vigente.



CAPÍTULO II **DA IMPLEMENTAÇÃO**

Art. 9º O apoio pedagógico à concepção, ao desenho educacional e à produção de materiais dos cursos e componentes curriculares ofertados na modalidade a distância será assegurado pelo Centro de Referência em Formação e EaD, quando solicitado, e/ou pelo câmpus ofertante, com auxílio do Núcleo de Educação a Distância e da equipe pedagógica do câmpus.

Parágrafo único. As demandas de produção de materiais serão atendidas por cronograma definido pela equipe de apoio.

Art. 10. A edição de conteúdo será de responsabilidade do docente, com apoio pedagógico descrito no art. 9º.

Art. 11. Para assegurar a preparação específica dos profissionais para atuar em ofertas na modalidade a distância, a instituição, por meio do Centro de Referência em Formação e EaD, ofertará a formação necessária.

CAPÍTULO III **DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO**

Art. 12. O Projeto Pedagógico do Curso na modalidade a distância ou presencial com parte da carga horária em EaD deve especificar:

I - a metodologia das atividades de ensino-aprendizagem e avaliação;

II - os mecanismos de interação entre professores e alunos;

III - a infraestrutura física e tecnológica a ser disponibilizada para viabilizar a oferta;

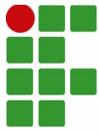
IV - se o corpo docente que atuará no curso possui experiência e/ou formação nesta modalidade.

Art. 13. O Projeto Pedagógico do Curso presencial com parte da carga horária a distância, além dos itens elencados no artigo 12, deverá identificar os componentes curriculares parcial ou integralmente a distância, indicando os itens abaixo:

I - carga horária presencial e a distância dos componentes curriculares;

II - porcentagem total da carga horária presencial e a distância do curso.

Art. 14. A carga horária de até 20% do curso na modalidade EaD em Projeto Pedagógico do Curso presencial poderá ser distribuída ao longo da semana ou de forma concentrada em um ou mais dias da semana.



CAPÍTULO IV

DO PLANO DE ENSINO

Art. 15. Os planos de ensino dos componentes curriculares a distância ou com parte da carga horária a distância devem conter:

- I. descrição da carga horária presencial e a distância, nos casos de componentes curriculares com parte da carga horária a distância;
- II. metodologia a ser empregada;
- III. critérios para a avaliação (presencial e virtual);
- IV. mecanismos de atendimento aos estudantes.

Parágrafo único. O cronograma das atividades presenciais e a distância, bem como o roteiro de estudos, deverão ser disponibilizados no AVEA.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Fica assegurada ao aluno a equivalência do componente curricular a distância ao componente curricular presencial.

Art. 17. A carga horária docente na modalidade a distância será regulamentada em documento institucional específico.

Art. 18. Quando um câmpus ofertar um curso a distância em pólo de apoio presencial de um município ou região que já sedia um câmpus do IFSC distinto do câmpus ofertante, deverá ser feita a análise prévia pela PROEN das ofertas já existentes naquela região, a fim de evitar sobreposição entre os cursos.

Art. 20. Os casos omissos serão deliberados pela Pró- Reitoria de Ensino.